

[OU]

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria não gerou benefício(s) e/ou impacto(s) [SOCIAL, CULTURAL, ECONÔMICO, AMBIENTAL] esperados. Embora esta conclusão não implique rejeição de contas, é recomendável que a Administração Pública avalie a pertinência de celebração de novas parcerias similares ou a necessidade de adoção de providências que permitam maior efetividade das ações.

D – SATISFAÇÃO DO PÚBLICO

Foi realizada pesquisa de satisfação visando o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela OSC por meio de [DESCREVER A METODOLOGIA APLICADA] no qual se constatou que [INFORMAÇÕES ACERCA DO GRAU DE SATISFAÇÃO AFERIDO], sendo que eventual insatisfação não implica rejeição de contas, mas deve ser um elemento de análise para subsidiar eventual tomada de decisão futura sobre parcerias similares.

[OU]

Não foi realizada pesquisa de satisfação, nos termos do art. 50 do Decreto Distrital 37.843/2016, tendo em vista que o prazo de vigência da parceria é inferior a 12 meses, contudo, a OSC apresentou [DECLARAÇÃO DE ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA LOCAL, MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SETORIAL OU OUTRO DOCUMENTO QUE SIRVA PARA EXPOR O GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO] no qual se constatou que [INFORMAÇÕES ACERCA DO GRAU DE SATISFAÇÃO AFERIDO], sendo que eventual insatisfação não implica rejeição de contas, mas deve ser um elemento de análise para subsidiar eventual tomada de decisão futura sobre parcerias similares.

E – SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE DAS AÇÕES QUE FORAM OBJETO DA PARCERIA

Verifica-se que as ações que foram objeto da parceria apresentam elevado potencial de sustentabilidade e continuidade, inclusive mediante realização de outras parcerias MROSC e captação de recursos de outras fontes de financiamento, tendo em vista que [JUSTIFICATIVA].

[OU]

Verifica-se que as ações que foram objeto da parceria apresentam reduzido potencial de sustentabilidade e continuidade, tendo em vista que [JUSTIFICATIVA]. Embora esta conclusão não implique rejeição de contas, é recomendável que a Administração Pública avalie a pertinência de celebração de novas parcerias similares ou a necessidade de adoção de providências que permitam maior efetividade das ações.

F – TRANSPARÊNCIA

A organização da sociedade civil divulgou na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, a relação das parcerias celebradas, em atendimento ao disposto nos arts. 79 e 80 do Decreto MROSC, conforme se verifica nos documentos [Nº DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS].

[OU]

A organização da sociedade civil não divulgou na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, a relação das parcerias celebradas, em atendimento ao disposto nos arts. 79 e 80 do Decreto MROSC, conforme se verifica nos documentos. [AVALIAR A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA PARA EFEITO PEDAGÓGICO OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS].

IV. OBSERVAÇÕES

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DE EVENTUAL CUMPRIMENTO DE CONTRAPARTIDA, EVENTUAL DEVOLUÇÃO DE RECURSOS, ASSINATURA DE EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES QUE O GESTOR JULGAR PERTINENTES].

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após verificado o [CUMPRIMENTO INTEGRAL, CUMPRIMENTO PARCIAL OU DESCUMPRIMENTO DO OBJETO] sugiro a [APROVAÇÃO INTEGRAL OU APROVAÇÃO PARCIAL OU REPROVAÇÃO] da prestação de contas.

Encaminho os autos ao Subsecretário de Administração Geral para julgamento e decisão, em conformidade com o art. 69 do Decreto MROSC.

[CASO A CONCLUSÃO SEJA PELO DESCUMPRIMENTO DO OBJETO, O GESTOR DEVERÁ EMITIR O RELATÓRIO EM CARÁTER PRELIMINAR E NOTIFICAR A OSC PARA APRESENTAR RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA NOS TERMOS DO ART. 61, II DO DECRETO MROSC].

Elaborado por:

Gestor(a) ou Comissão Gestora de Parceria

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, às nove horas, ocorreu a 154ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, realizada por videoconferência, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF. Fizeram-se presentes MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA/DF), que presidiu a reunião, e os demais Conselheiros (as): RAFAEL CARLOS ARAÚJO MORAES (ADEMI/DF), ISABELLE DUARTE (CASA CIVIL), RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA (SODF), SILVIA BORGES DE LAZARI (SEDUH/DF), ALISSON SANTOS NEVES (IBRAM/DF/DF) REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (FÓRUM DAS ONGS),

ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR (TERRACAP/DF), GEÓRGENIS TRIGUEIRO FERNANDES (CAESB), MANOEL ARAÚJO (IBAMA), OLÍVIA CAROLINA RIBEIRO KROHN (FIBRA), PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS), NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA (FAPE/DF), ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF), PEDRO DE ALMEIDA SALLES (CREA/DF), HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS (ABES/DF), MAURICIO SHOJI HATAKA (SEEC), JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES/DF), ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES (SEMOB), PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA (OAB/DF), MARIA CONSOLACION UDRY (OCA DO SOL), RAQUEL MILANO (OCA DO SOL), ADILSON AZEVEDO BARRETO (FACHO), GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO (ADASA), DARIO DE SOUZA CLEMENTINO (FIBRA), JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO (SDE), CARLOS ALBERTO DA CRUZ JÚNIOR (UNICEUB), ANDREA MARILZA LIBANO (UNICEUB), WALDECI RAMALHO (PMDF). Participaram como ouvintes: ADRIANA B. MANDARINO/SEMA/DF, WAGNER DE FARIA SANTANA (SEE), JAQUELINE (SEDES), KENNYA MARA OLIVEIRA (SES), ANDRIELLY ALVARO (ADVOGADO), MARIA BEATRIZ MAURY (FUNATURA), EDGAR FAGUNDES/SEMA/DF, UGO ANDREAZZI/SEMA/DF, MONA GRIMOUTH BITTAR (SEMA) E LEONEL GENEROSO/SEMA/DF. A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID. Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião declarou aberta a sessão e deu início ao item 1 da pauta: "Apreciação e deliberação da Ata da 153ª R.O.". Informou que a ata foi enviada no prazo regimental, pela secretaria executiva e processadas as alterações sugeridas. Submeteu à aprovação. A ata foi aprovada, por unanimidade. Sobre o item 2 da pauta: "Processo 00196-0000611/2019-35 - indicação de representante do CONAM/DF para o Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília". A Presidente comentou que esse processo já vem sendo discutido na SEMA há algum tempo porque os representantes atuais é o conselheiro Luiz Ernesto Borges Mourão/Fórum das Ongs, que é o titular, e a suplente é a conselheira Raquel Millano/Instituto Oca do Sol. A Secretaria de Estado da Casa Civil - Caci, analisou o estatuto e se manifestou dizendo que o mandato é de quatro anos e não tem recondução. O processo volta para o plenário para que seja feita a indicação do titular e suplente porque eles foram indicados na mesma época para participar do Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. A Presidente abriu a palavra para os conselheiros verificarem se alguma instituição tinha interesse em participar do conselho. A Federação da Agricultura e Pecuária e o Centro de Ensino Unificado de Brasília - Uniceub se candidataram. A Presidente colocou em votação as indicações do Centro de Ensino Unificado de Brasília - Uniceub, como titular, e a Federação da Agricultura e Pecuária como suplente para participarem do conselho deliberativo da Fundação Jardim Zoológico. Aprovado por unanimidade. Sobre o item 3 da pauta: "Processo 00391-001850/2014 - relativo ao Auto de Infração lavrado contra a Marina do Clube do Congresso. Processo remetido ao plenário do CONAM, em razão de decisão da Câmara Julgadora de Autos de Infração, que anulou a multa aplicada, cujo valor excedeu o limite estabelecido no art. 18 do Regimento Interno do Conselho: Art. 18. O Plenário decidirá sobre os casos nos quais houver empate no julgamento, bem como naquela cuja decisão implique em anulação de multas com valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Parágrafo único. O Plenário deverá conhecer da matéria na primeira reunião subsequente à sessão da câmara em que houve o Julgamento". A presidente passou a palavra para a presidente da Câmara Julgadora de Autos de Infração - Cjai, a senhora Adriana Mandarino/Sema, depois para o relator o conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO e por último o advogado do Clube do Congresso, para que dessem uma explicação do processo. A senhora Adriana Mandarino/Sema disse que o processo começou a ser julgado na composição anterior da Cjai, quando houve um pedido de vistas e pedido de diligência ao Ibram. Como a composição mudou, foi designado o conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO para fazer um novo julgamento, que no entendimento da câmara julgadora foi por anular o ato de infração. O conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO comentou que o processo da Marina do Congresso veio para discussão em algumas reuniões do Cjai, sendo um processo com bastante complexidade. Originalmente, ele foi objeto de atuação do Ibram em 2009 numa outra ação de fiscalização e, posteriormente, em 2014, recebeu o auto de infração onde a Cjai começou a fazer a análise. O relatório do Cjai se pautou em analisar o recurso administrativo interposto pela Marina do Congresso contra a decisão proferida pela Secretaria do Meio Ambiente, na qual mantinha a penalidade de multa e advertência com a obrigação de fazer a regularização de licenciamento ambiental junto ao Ibram. Na ocasião, o Ibram, emitiu um auto de infração verificando a transgressão dos incisos da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências, no art. 54 - infrações ambientais; o inciso 13 diz "exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma"; e o inciso 14, "causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água de uma comunidade"; a análise em primeira e segunda instância, o inciso 14 foi afastado tendo em vista que um dos componentes da infração não ocorreu, entretanto, foi mantida nas duas primeiras instâncias a penalidade de multa e advertência quando exercer atividades potencialmente degradadoras sem licença do órgão ambiental. Nesse contexto, o autuado entrou com o recurso em terceira instância insatisfeito com as decisões que vêm sendo mantidas na primeira e segunda instância. Nesse sentido se passou uma análise de tempestividade do recurso e que durante a instrução processual foi apresentado um aditivo às razões de recurso, isso por conta de um pedido de complementação feito pelo Crea no qual foi solicitado algum esclarecimento por parte do Ibram. Esses esclarecimentos trazem um certo grau de importância ao julgamento tomado pela Cjai, haja visto que forma dois

questionamentos, o primeiro sobre o cabimento ou não do licenciamento à época da atuação quanto da obrigatoriedade desse licenciamento para a atividade; e o segundo que se procedesse do processo do auto anterior, pois esse vinha justificar a agravante de reincidência que era o motivo da penalidade. Então, na análise de mérito, a atuada apresentou recurso para a modificação da decisão apresentada. Nesse sentido, argumentou que houve ocorrência de vício insanável quando da aplicação do dispositivo do art. 57, da Lei 041, onde a autoridade julgadora se apoiou para justificar a não incidência do inciso 14, ocorre que o afastamento do atual dispositivo ocasionaria nulidade, visto que o fato identificado, pelo auditor, simplesmente não ocorreu. Na análise do conselheiro, o argumento não cabia prosperar, visto que originalmente, o auto de infração foi lavrado diante de cometimento de duas infrações, sendo a primeira no inciso 13 e a segunda no inciso 14, que já havia sido afastada. Ainda em relação à nulidade, o recorrente argumentou se era ainda necessário observar a proporcionalidade da penalidade imposta visto que, se afastar a incidência do inciso 14 não se considerou a determinação de se requalificar. Em certos argumentos, o recorrente argumenta que não ocorrência de agravante do art. 52 - circunstâncias agravantes: inciso I - "ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada", visto que o agente fiscal, a lavrar o auto 056, solicitou a apresentação apenas de um PCA para atividade desenvolvida, exigência que teria sido atendido por meio de relatório de inspeção ambiental, elaborado pelo engenheiro Robson Machado, onde dentro do relatório aparece o plano de controle ambiental do local. Ocorre que não consta no respectivo processo qualquer documento emitido pelo órgão ambiental atestando recebimento ou aprovação do PCA, nos autos tanto do processo do auto em análise quanto dos processos que foram juntados, o documento apresentado pelo atuado foi entregue, mas nunca foi analisado pelo órgão ambiental, onde o documento foi entregue em 2010. É uma questão que afastaria a incidência do inciso 13 e ainda em cima desse inciso, que foram pedidos novas informações pelo órgão ambiental que não justificaria a reincidência quanto da exigência de licenciamento e destaca o pronunciamento da Diretoria de Licenciamento - DILAM, do órgão ambiental, que se manifestou da seguinte forma: "ressalta-se que não há regulamento no DF para o rito de licenciamento de marinas, desta forma, encaminha-se ao CONAM para deliberação do pleito, recomendando-se que o licenciamento seja simplificado, pois é entendimento da equipe, que a atividade é de baixo potencial poluidor, considerando que nas marinhas ocorrem lavagem, serviço de manutenção de embarcações, envolvendo troca de óleo podendo ocorrer contaminação. Verifica-se a necessidade de controle ambiental por meio de licenciamento ambiental simplificado com apresentação de um PCA", assim argumentou a recorrente que a incidência da nulidade aconteceria por não haver regulamentação de licenciamento de marina. Na análise feita pelo conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO na Cjai, não se pode dizer que não há regulamento para realização do procedimento de licenciamento ambiental de tal atividade, mas sim, que não há previsão de procedimento específico para o licenciamento, ou seja, usa uma regra geral e não uma regra específica para tal licenciamento, assim não sendo cabível que não há previsão legal da exigência para tal atividade e confirmando a ocorrência da infração ambiental inscrita no inciso 13 do art. 54 da lei 041, mas diante da falta de informações conclusivas sobre o atendimento da advertência proveniente do auto de infração nº 0056 de 2009, entendeu que fica afastada a agravante de incidência. Verificando o processo de auto de infração, após a entrega da documentação por parte do atuado, não houve mais instruções do processo, portanto não foi possível fazer a utilização de agravante de reincidência. Por fim, a recorrente requer que sejam reconhecidas duas atenuantes da Lei 041, do art. 51 - circunstâncias atenuante, os incisos 4 e 5; o inciso 4 diz "colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental" e o inciso 5 "ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve". Entende não ser aplicável a condição atenuante prevista no inciso 5, visto que apesar de não reconhecido agravante de reincidência, é atividade rotineiramente atuada, e já no inciso 4, não verifica condição que obstrua para a sua aplicação. Assim, diante do reconhecimento da incidência da atenuante, art. 51, e afastar as atenuantes, art. 52, fica objetivamente classificado a infração para categoria leve, aquelas que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes. Dessa forma observa-se a proporcionalidade da penalidade imposta, opina pelo afastamento da penalidade de multa e manutenção da advertência para que proceda com requerimento da licença ambiental junto ao órgão. Solicitou que o caso seja encaminhado pela presidente do Cjai ao CONAM, para que decida sobre a anulação de penalidade de multa nos termos do art. 18 do seu Regimento Interno. A presidente passou a palavra para o advogado do Clube do Congresso Andrielly Álvaro, que comentou que após o exposto pelo conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO, gostaria de fazer algumas ponderações, em primeira análise, as razões desse voto, são as mesmas levadas na sessão anterior e houve um julgamento por unanimidade pelo afastamento da multa, pela retirada das agravantes, aplicação das atenuantes para que se fosse mantida a penalidade de advertência. Em razão da natureza hierárquica, daquela decisão, se submeteria aquela votação ao plenário. Disse também que gostaria de abordar alguns pontos não apresentados pelo conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO. No primeiro ponto, especialmente sobre a autorização para funcionamento, a Marina no Congresso exerce uma atividade secundária dentro do Clube do Congresso e tentou regularizar a sua situação por diversas vezes. A administração pública deixou de dar alvará desde 2007 e não consegue uma licença ambiental sem a expedição de um alvará, e como exerce uma atividade secundária, a lei determina que a atividade principal seja licenciada e o clube do Congresso nunca se licenciou, nunca obteve alvará, e por isso, impede que a empresa Marina do congresso regularize sua situação. No segundo ponto, a Marina do Congresso não exerce atividade de degradação ambiental. Em outro ponto, o conselheiro pede que a empresa se enquadre na regra geral, por achar humanamente impossível uma microempresa ter que fazer o licenciamento ambiental em três fases, o que é

economicamente inviável. O conselheiro Alisson Santos Neves/Ibram esclareceu, que não há licença ambiental prevista para funcionamento de instituição com aquela característica. O Advogado Andrielly Álvaro comentou que dentro da advertência, a consequência natural é que a empresa, Marina do Congresso, volte a se regularizar, quando a empresa der entrada na administração regional, os documentos que são exigidos para começar o pedido de licença ambiental, sendo o primeiro documento é o alvará de funcionamento. Por isso, juntou no processo, o questionamento da Secretaria do Meio Ambiente, dizendo que não poderia dar alvará para Marina porque o Clube do Congresso, não tem alvará para a sua atividade principal. O conselheiro Alisson Santos Neves/Ibram, disse acreditar que pode ter havido algum equívoco no tipo de licença e onde buscar informação. Para regularizar, ambientalmente, a estrutura da Marina, independente do clube, deve procurar o IBRAM e que se coloca à disposição para ajudar no caso. Complementou dizendo que o raciocínio da Administração do Lago Norte não é o raciocínio trazido pelo ambiental onde atua naqueles pontos com potencial poluidor, independente da atividade principal ou secundária. A senhora Adriana Mandarino/Sema fez uma complementação de que a plenária decide sobre o auto de infração, então o entendimento da câmara era de que permanecia nesse processo, a penalidade de advertência e a obrigação de se regularizar junto ao órgão, já que a atividade de marina implica em reparo das embarcações, lavagem, troca de óleo, entre outras atividades, potencialmente causadoras de impacto ambiental e por isso ela tem que se regularizar. A discussão da câmara foi em torno dos agravantes e o valor da multa que se considerou elevado. Ao tirar o agravante não tem como se fazer a dosimetria da pena porque ela passa a ser leve e a Cjai não tem critérios objetivos estabelecidos para fazer essa dosimetria. A Presidente comentou que a multa foi substituída por uma advertência e continua a obrigatoriedade do empreendimento de se licenciar junto ao Ibram. Disse que gostaria de frisar que a Resolução 237 do CONAMA, não imputa a obrigatoriedade de licenciamento trifásico e sim abre a possibilidade de procedimentos diferenciados em função de como o órgão ambiental entenda ser o licenciamento. A presidente passou a palavra para o conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá/Fórum das Ongs. O conselheiro disse que a competência de julgamento dos autos de infração é do plenário e ele tem a capacidade de resolver, emendar ou qualquer tipo de julgamento a respeito do fato. Perguntou ao relator se a atenuante estava comprovada, se ela pode ser usada no caso. O conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO respondeu que a análise partiu de três pontos, o primeiro é que a Marina do Congresso apresentou um estudo na atuação anterior que poderia ter sanado toda a questão se ela tivesse analisado o comprimento das diretrizes. A segunda questão é não ter sido relatado nenhum impedimento por parte dos fiscais. E o terceiro ponto é o fato da requerida ter prestado todas as informações solicitadas ao longo do processo, que também entendeu ser um fator considerado importante. O conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá/Fórum das Ongs entendeu que a aplicação de uma atenuante ela não é consequência de não haver um agravante, essa forma de compensação de um fato por outro são coisas que não ocorrem no direito. A Presidente explicou que tanto a questão dos atenuantes quanto dos agravantes é aquilo que está previsto na legislação, e quando se analisa um processo se baseia no que está previsto em lei. O conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá/Fórum das Ongs diz que a questão da atenuante citada pela Presidente é que as atenuantes devem ser comprovadas e não buscadas, como os agravantes, não pode dizer a agravante da pessoa ser reincidente sem que apresente uma prova. Não pode procurar uma atenuante para aplicar e sim reconhecer uma atenuante. A Presidente passou a palavra para a conselheira Regina Stella Quintas Fittipaldi /Fórum das Ongs. A Conselheira comentou que algumas questões que iria indagar já foram contempladas pelo conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá/Fórum das Ongs. Aproveitou a oportunidade para comentar que a população e os órgãos ambientais têm que ter uma reciprocidade com relação as atividades perto do Lago Paranoá. Para que os órgãos ambientais exijam que a população use o espaço da orla de modo adequado, e que esses mesmos órgãos têm que dar infraestrutura para tal. A questão que quer trazer para o plenário é a questão da mutualidade, para que o Ibram e para que a Sema possam exigir que os clubes, que as ocupações cumpram a legislação, esses órgãos têm que dar o exemplo. Fica o pleito para que o Ibram observe e se faça presente nesses lugares onde a população frequenta. O conselheiro Manoel Araújo/Ibama pediu um esclarecimento sobre a lei de política ambiental do DF, no caso da pauta a mudança da penalidade em advertência, se cabe também a redução e conversão de multa, se tem uma legislação do DF de auto de infração. A senhora Adriana Mandarino/Sema respondeu que não tem certeza sobre a convenção, mas quando está julgando o auto de infração tem que se ater ao que está escrito na lei. No caso, quando o Ibram lavrou o auto de infração, ele já tinha colocado a penalidade de advertência com a obrigação de se regularizar junto ao órgão, então, o que a Cjai fez foi derrubar a multa, mas permaneceu as outras infrações. Existe também um termo de compromisso feito pelo atuado, mas só pode ser feito em primeira instância, junto ao órgão competente. Sem mais perguntas dos conselheiros, a Presidente colocou a pauta em votação. Aprovada pela maioria dos presentes. Sobre o item 4 da pauta: "Processo 00393-00000403/2020-61 - proposição da SUGARS, para incorporação de condicionantes no processo de licenciamento ambiental a cargo daquele Instituto, visando evitar o surgimento e a proliferação do mosquito Aedes Aegypti nos empreendimentos e obras licenciados". A Presidente comentou que existe um grupo de trabalho no Governo que está cuidando dessa questão de erradicação do mosquito Aedes Aegypti no DF. Um dos debates travados nesse grupo foi que medidas podiam contribuir para erradicar o mosquito Aedes Aegypti, e uma das coisas que foram colocadas foi como o licenciamento ambiental poderia contribuir para diminuir as fontes de proliferação do mosquito no DF. A proposta não surgiu no grupo, mas na própria SEMA, para que o licenciamento ambiental pudesse incorporar algum condicionante que visasse a diminuição dos focos de proliferação do mosquito. A Presidente passou a palavra para o conselheiro Alisson

Santos Neves/Ibram que disse que o Ibram, recebeu da SEMA a proposta e encaminhou uma manifestação com uma ponderação que traz para o pleno para apreciação. A ponderação é uma proposta específica trazida pela SEMA em que pede um texto padrão com as licenças que tiverem obras e empreendimentos e que emita um relatório periodicamente, em que garanta que aquele espaço fiscalizado está protegido contra proliferação de mosquito Aedes Aegypti. O conselho fez algumas observações sobre a proposta, primeiro ponto, quem faz o controle das condicionantes ambientais é a fiscalização ambiental, que quando vai a campo e identifica que as normas não foram cumpridas, ela tem instrumentos da legislação ambiental para fazer as suas sanções, que vão desde advertência até a suspensão do ato autorizativo. A questão específica de apresentação de um relatório técnico periodicamente vai gerar um custo processual alto, porque além de colocar a fiscalização na rua para acompanhar o comprimindo, traz também para o Ibram a necessidade de receber, em sua equipe de protocolo e documento, esse documento da fiscalização fazendo monitoramento e dando validade. Há também um custo para o empreendedor, onde ele terá que contratar um profissional para fazer essa avaliação e apresentar o laudo técnico. Resume que o processo traz uma carga maior tanto do aspecto burocrático quanto de custo sem necessariamente saber a eficiência desse instrumento para o combate ao Aedes Aegypti. A Presidente leu uma pergunta no chat da conselheira Regina Stella Quintas Fittipaldi /Fórum das Ongs, onde perguntou se a iniciativa está sendo construída juntamente com a secretaria de saúde. A Presidente respondeu que existe um grupo de trabalho do governo, na verdade um comitê, que é coordenado pela secretaria de governo que está cuidando da questão do Aedes Aegypti. Essa proposta foi originária da própria SEMA e não foi construída junto com o pessoal da secretaria de saúde. O senhor Wagner de Faria Santana/SEE disse que faz parte desse grupo que foi citado anteriormente que se chama sala distrital de combate à dengue, onde representa a secretaria de educação no grupo. Explicou que nessa sala tem reuniões semanais e assim como o CONAM, tem representantes de todos os órgãos e alguns convidados do DF. O conselheiro Pedro Henrique Saad/OAB comentou que, pelo o que entendeu, a proposta contempla uma preocupação de não sobrecarregar o licenciamento ambiental, o que acha importante para não tirar o foco principal do licenciamento. O conselheiro Manoel Araújo/Ibama disse que vê o licenciamento ambiental como uma forma de orientar várias atividades e o ponto que foi colocado poderia ser contemplado em um plano maior que é o PEA- Programa de Educação Ambiental. A presidente falou que o licenciamento ambiental é basicamente um processo administrativo no ponto de vista de liberar ou não uma determinada atividade ou empreendimento relacionados às questões ambientais. Não pode estender a questão de condicionante para além das competências específicas do órgão ambiental porque começa a entrar em outras competências. O condicionante não é uma recomendação do licenciamento, ele tem um aspecto importante, o não cumprimento de condicionante pode levar inclusive a questão das multas, a questão de embargo de empreendimento, então não é simplesmente uma ação de educação ambiental. Comentou que pode ser uma falha do Regimento do CONAM, as propostas que chegam não encontram uma instância no CONAM para fazer uma apreciação inclusive no sentido de converter uma determinada proposição sobre o que ela deveria ser, por exemplo, a proposição virar uma recomendação, uma moção. Em função do que foi colocado pelos conselheiros e dado a importância do controle do Aedes Aegypti no DF, a Presidente propôs que se poderia trabalhar na proposição sob a forma de uma moção, que seria dirigida ao Ibram, sob dois aspectos, o primeiro no sentido dos empreendimentos que poderiam comportar determinados condicionantes relacionados ao controle do mosquito, isso seria verificado na própria análise que o Ibram faz em relação ao empreendimento, e em segundo aspecto direcionada a área de educação ambiental para que fosse visto não só pelas atividades de licenciamento, mas nas demais atividades do órgão. A conselheira Isabelle Duarte/CACI comentou que pelo documento recebido pelo e-mail não houve ainda no processo a manifestação do departamento jurídico da SEMA e acha que o ideal seria que tivesse essa visão jurídica mais formada. Sugeriu esperar a resposta do jurídico antes de tomar uma decisão. A Presidente respondeu que discorda de algumas coisas comentadas pela conselheira. Comentou que a questão em si não implicaria em alteração de decreto ou de nenhum instrumento legal. A Presidente perguntou se algum conselheiro gostaria de se manifestar nesse sentido ou se podia encaminhar daquela forma. Sem manifestações, foi aprovada a proposta sugerida pela Presidente. Sobre o item 5 da pauta: "Processo 00391-00002713/2020-770 - Grupo de Trabalho sobre enquadramento de processos de parcelamento do solo no procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, previsto na Resolução CONAM 01/2018, nos termos da Decisão CONAM n.º 02/2020. Processos relacionados: 00393-00001004/2020-18 (Processo no qual consta a criação do GT) - Licenciamentos específicos em avaliação pelo GT, 00391-00006012/2019-73, 00391-00004444/2019-40, 00391-00002866/2019-81, 00391-00004396/2019-90, 00391-00006384/2019-08 e 00391-00006010/2019-84". A Presidente explicou que a SEMA recebeu uma série de processos do Ibram relacionados ao licenciamento ambiental e que o Ibram propôs que os processos fossem tratados todos de forma conjunta e que fosse aplicado o procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS. Pela própria resolução do CONAM 01/2018, aqueles tipos de empreendimento, que não estão relacionados na resolução, poderiam ser aplicados o procedimento Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS desde que o CONAM fizesse apreciação e concordasse com aplicação do procedimento. Como eram vários processos, foi proposto que fosse criado um grupo de trabalho para analisar e encaminhar os processos. O conselheiro Alisson Santos Neves/Ibram comentou que uma das preocupações desde quando essas demandas começaram a chegar no Ibram foi ter critério com padrões iguais para todos os processos. Foi criado um grupo de trabalho que avaliou inicialmente os oito processos que tinham. Desses oito, a partir de uma metodologia estabelecida pela equipe técnica do Ibram, foram escolhidos sete, que

poderiam prosperar para o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e depois ser apreciados pelo CONAM. Avançando nas discussões, disse que o grupo entendeu que deveria fazer alguns ajustes na legislação. O primeiro ponto era entender a Resolução 01/2018 do CONAM "onde estabelece que o licenciamento ambiental simplificado para atividades diversas, que são compreendidas de baixo impacto", então, para recepcionar como licenciamento, precisaria entender aqueles empreendimentos de baixo impacto ambiental. O segundo ponto é que quando verifica os estudos exigidos pela resolução do CONAM, ela basicamente se norteia em memorial descritivo, projeto básico e documentos mais corriqueiros de um processo, mas o parcelamento de solo é uma atividade muito específica. Nesse contexto todo, avaliou que trazer um parcelamento de solo, ainda que identifique tecnicamente como de baixo impacto, precisaria ter padrões técnicos e precisaria interligar com a legislação existente que é a Resolução 01/2018 do CONAM. O conselheiro citou que o primeiro encaminhamento sugerido seria devolver os processos para o Ibram, orientando a adotarem um procedimento mais compacto de licenciamento, por exemplo, ter uma LP - Licença Prévia e uma LI - Licença de Instalação concomitante, respeitando todos os estudos e procedimentos legais. O segundo encaminhamento sugeriu a manutenção do grupo de trabalho. A conselheira Regina Stella Quintas Fittipaldi /Fórum das Ongs, parabenizou o conselheiro pela condução do trabalho e concordou com a sua continuidade e que possa integrar novos membros, como por exemplo os da Adasa. O conselheiro Albatênio Resende Granja Junior/Terracap comentou que a Terracap é o que mais tem demandado esses procedimentos de licenciamento simplificado para parcelamento e reconhece o esforço feito do Ibram de melhorar e ajustar os procedimentos que são bastantes engessados. O conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO falou sobre o licenciamento ambiental simplificado para o parcelamento de uso do solo e regularização de maneira ampla. O conselheiro Pedro Henrique Saad/OAB sugeriu criar uma câmara técnica de licenciamento para ajudar na análise dos licenciamentos e identificar os pontos que exigem regulamentação. Manifestou também entendimento para indicar a OAB para o grupo de trabalho. A Presidente explicou que a ideia do encaminhamento seria justamente a devolução dos processos ao Ibram fazendo menção, basicamente, ao caput do artigo 12 da resolução 237 do CONAM, no sentido de adoção do procedimento mais adequado por parte do Ibram e ao mesmo tempo dar continuidade a esse trabalho de regulamentação de procedimento de licenciamento. A Presidente colocou em votação a decisão de trabalhar com um Grupo de Trabalho - GT ou uma Câmara Técnica - CT. Sendo aprovado o Grupo de Trabalho - GT. A Presidente comentou que a plenária vai encaminhar a questão de alterar a decisão que fazia menção aos processos que iriam ser devolvidos ao Ibram, para trabalhar a regulamentação de procedimentos específicos para licenciamento ambiental de parcelamento de solo e continuaria com os mesmos membros no GT, que são SO, SEDUH, IBRAM, IBAMA, FAPE e o Fórum das ONGS. A OAB, ADASA, ADEMI, SEMA e CREA se candidataram ao Grupo de Trabalho - GT. Aprovado os membros. A Presidente esclareceu que os processos dos itens 06, 07, 08 e 09, da pauta, seriam devolvidos ao Ibram. Prosseguiu com o item 10 da pauta: "Processo 0391-002184/2015 - referente à dispensa de licenciamento ambiental para implantação e operação de Terminais Rodoviários, dotados de infraestrutura básica, como coleta de resíduos e esgoto, drenagem e abastecimento de água, considerando seu baixo potencial poluidor/degradador ou o baixo impacto ambiental". A Presidente passou a palavra para o conselheiro Alisson Santos Neves/Ibram, que comentou que o processo foi para o CONAM porque iniciou-se uma discussão a nível de fiscalização sobre qual seria o melhor modelo para licenciar o tipo de atividade. A Presidente sugeriu que o processo fosse encaminhado para o GT analisar a dispensa de licenciamento. O conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO achou que a sugestão iria desvirtuar o objeto do gestor O conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO sugeriu distribuir os processos aos conselheiros para analisar se molda ou não ao licenciamento ambiental simplificado em vez de passar para o GT analisar. A Presidente colocou em plenária a proposta do relator, que o conselheiro Pedro Henrique Saad/OAB se ofereceu, que traria a proposta de encaminhamento em relação ao processo para a próxima reunião. Aprovada por unanimidade. Seguiu com o item 11 da pauta. "Processo 00197-00002690/2020-24 - Moção dos Comitês de Bacias Hidrográficas do DF, recomendando a criação de câmara técnica no âmbito do CONAM, para propor regulamentação da prática de reuso direto não potável de água na atividade agrícola e florestal, para recuperação de áreas degradadas voltadas à pesquisa". A senhora Mona Grimouth Bittar/Sema sugeriu que fosse criado um grupo de trabalho no CONAM, como pedido pela moção, e que o tema seja encaminhado ao CRH para revisar a resolução 54, que trata do reuso direto de água, para esclarecer as diretrizes porque no âmbito Federal ainda não são muito claras. A senhora Adriana Mandarino/Sema comentou que é uma questão que passa pela competência dos dois conselhos formalmente falando, tanto do CRH quanto do CONAM. Disse que por uma questão de pertinência, o CRH está muito mais voltado para essa questão dos recursos hídricos, reuso, degradação, atividade de pesquisa, entre outras. A senhora Mona Grimouth Bittar/Sema sugeriu, então, criar uma câmara técnica no CRH para depois trazer ao CONAM para análise. A conselheira Regina Stella Quintas Fittipaldi /Fórum das Ongs sugeriu que o Ricardo Menotti, presidente do comitê, fosse convidado para falar no CONAM sobre a fundamentação que poderia contribuir muito para a questão. A presidente comentou que, um aspecto a ser estudado também, é se há necessidade de uma regulamentação específica para DF ou o que se já existe em termo de CONAMA e CNRH atenderia, então solicitaria na área de recursos hídricos da SEMA, e se o Ibram poderia auxiliar. Nenhuma manifestação, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou para o próximo item de pauta 2. Informes. Item 1. "Demanda apresentada pelo Fórum de ONGS, quanto à discussão da proposta de criação do Parque Distrital Pedra dos Amigos". A conselheira Maria Consolacion Udry/Oca do Sol comentou que irá apresentar um resumo dos encaminhamentos e como foram

realizados para que o CONAM tomasse conhecimento. Traz, pelo Fórum de Ongs, a proposta de uma moção ao CONAM recomendando solicitar com urgência ao Ibram a criação do Parque Distrital Pedra dos Amigos, que fica localizado na serrinha do Paranoá. Em consonância e de acordo com a moção, apresentada em 13 de agosto de 2020, pelo CBI/Paranoá e também em apoio a sociedade civil, representada pelo Fórum das Ongs, IPAM Amazônica, Caminhos do Plano Central e Urbanistas por Brasília, que encaminharão ao Ibram um ofício em 14 de julho de 2020, no protocolo haviam 900 nomes, entre instituições e pessoas físicas, que assinaram a campanha que apresentava a proposta detalhada para a criação do parque. A área, Serrinha do Paranoá, é de alta relevância ambiental por conter córregos e nascentes identificadas pela comunidade. Além disso é uma área de grande potencial do turismo do DF, gerando também empregos para a área de turismo. A conselheira avisou ao conselho, que nessa área está ocorrendo uma ocupação de grilagem acelerada e que alertou o ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o DF Legal e a Administração do Lago Norte com denúncias de populares. A conselheira informou que os órgãos fiscalizadores não têm dado resposta e nem atuado para proteger a área. Diante do fato, o Fórum das Ongs solicitou ao conselho, recomendar ao Ibram urgência na criação do Parque Distrital Pedra dos Amigos sob pena de não existir mais área de cerrado a ser preservada ou área de parque a ser criada. A Presidente pediu a palavra ao senhor Edgar Fagundes/Sema, para explicar sobre o assunto. O senhor Edgar Fagundes/Sema confirmou todas as informações que foram passadas pela colega do Instituto Oca do Sol, quanto a relevância, a importância da criação de conservação e quanto aos perigos que tem hoje da forte pressão antrópica, uma pressão de invasores no local. Essas informações quanto as ocupações irregulares foram todas constatadas pelo grupo de trabalho. Toda a região do norte do Lago é de suma importância, desde 2009 já existem estudos feitos, contratados pelo Ibram, para criação de unidade de conservação que até hoje não foram implantadas, como a área do Jervá, a área do Urubu e o monumento natural mirante, inclusive a área do parque pedra dos amigos era a proposta do Monumento Natural da Encosta. O conselheiro Albatênio Resende Granja Junior/Terracap corrigiu a informação, que a área do parque citada não é o parque pedra dos amigos e sim o parque da Encosta da Serra. Comentou que foi a Terracap quem contratou todos os estudos, fizeram a proposta de criação de unidade de conservação em toda região do Taquari, mais de 4.000 hectares. O conselheiro Manoel Araújo/Ibama reforçou que está precisando da ação do Estado na região, uma solicitação pedida pelo Fórum das Ongs, tanto na esfera Distrital como na Federal. A conselheira Regina Stella Quintas Fittipaldi /Fórum das Ongs reforçou a fala da conselheira Maria Consolacion Udry/Oca do Sol, no intuito que a sociedade civil está sendo guardiã dessas regiões. A demora desde 2010 para sair avaliação do clube do congresso e agora a conselheira também fez uma referência a esta data, diz que em uma hora pode se destruir uma região importante com ocupações irregulares. Então como o tempo é um aspecto relevante, gostaria de fazer uma sugestão a essa moção, diante da morosidade de algumas respostas e também reforçando a fala do conselheiro Manuel Araújo/Ibama, que o texto fosse contemplado com uma data limite, um prazo para manifestação do Ibram relativa a questão diante do conselho. A Presidente relatou que o assunto foi levado ao CONAM como sendo um informe e não como uma Moção, por isso não vai ter um texto de Moção para encaminhar ao Ibram. O senhor Wagner de Faria Santana/SEE reforçou o que já foi falado e complementou que naquela área, além da questão ambiental, tem a questão arqueológica histórica. Existe na região diversos sítios arqueológicos já vistoriados pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas pouquíssimo estudado. Comentou que tem que proteger essa área porque faz parte da história do DF. A Presidente sugeriu três encaminhamentos, a primeira é que se tenha uma discussão maior na próxima reunião, a segunda é que tentaria agilizar o procedimento de criação da UC junto ao GT do Ibram, e a terceira faria uma proposição, no âmbito do comitê de gestão do território, de fazer uma apresentação conjunta em relação aquela área para promover, até que seja concluída o processo de criação. A Presidente colocou em plenária para votação dos encaminhamentos, sendo aprovados por unanimidade. Item 2. "Dificuldade de atendimento, durante a pandemia, do previsto no art. 38 do Decreto n.º 38.001/2017, Regimento Interno do CONAM/DF - Art. 38. Para cada reunião do Conselho lavrar-se-á uma ata que deverá ser aprovada em Plenário, e, após assinada pelo Presidente e por todos os Conselheiros presentes àquela reunião, deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal bem como no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente". A Presidente explicou que a dificuldade que está tendo, durante a pandemia, é de conseguir a assinatura de todos. Os que são membros do governo podem usar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI para assinar, mas nem todos são servidores. Por isso, gostaria de adotar um procedimento, mais simplificado, que possa alterar essa questão. Comentou que uma das alternativas seria alterar o próprio Decreto que teria um procedimento provisório, durante a pandemia, em termo da assinatura ser feita apenas pelo presidente do conselho. A Presidente passou a palavra para a senhora Adriana Mandarino/Sema que propôs receber e-mail de todos os presentes da reunião, concordando com o teor da ata e juntaria esses e-mails no processo. Fisicamente iria ser assinada somente pela presidente do CONAM e nisso garantiria tanto o Regimento Interno quanto a praticidade nesse tempo de pandemia. A Presidente colocou em votação essas duas alternativas. Aprovada a segunda alternativa por unanimidade. A Presidente passou a palavra para o conselheiro João Marcos Paes de Almeida/Abes, que perguntou a Presidente se o conselho recebeu algum convite para participar da VII Conferência de Direitos Humanos no DF, porque a Abes gostaria de oferecer propostas na área de águas e saneamento básico. A Presidente respondeu que o conselho não recebeu, mas vai verificar junto à secretaria se o convite foi encaminhado ou não ao CONAM, e se todos os conselheiros concordassem, poderia provocar esse convite ao CONAM e depois fazer

uma consulta, via e-mail para todos. A Presidente informou que teve uma demanda referente ao manejo de sedimentos e controle de erosão do solo, que foi levantada na última reunião, mas ficou pendente. O assunto está sendo tratado na câmara técnica de compensação florestal e o coordenador da câmara, o senhor Leonel Generoso/Sema, vai dar um esclarecimento sobre a questão. O senhor Leonel Generoso/Sema disse que os trabalhos da câmara estão em desenvolvimento, mas não foi possível, na última reunião, fazer aprovação final do termo de referência para ser devolvido ao CONAM. Disse que a questão que a conselheira Heliana Kátia Tavares Campos/Abes colocou, foi contemplada da forma como a câmara técnica achou mais pertinente, ou seja, não citando nenhuma legislação adicional que pudesse gerar um entendimento de obrigações. Inclusive foi opinião do Sindicato dos Construtores e da Caesb que acharam que se fosse citada uma legislação adicional poderia gerar obrigações adicionais além do termo que já está bastante completo. A Presidente comentou que irá convocar uma reunião extraordinária para tratar dos fóruns, Grupos de Trabalhos e Câmaras Técnicas, criadas anteriormente no CONAM, fazer uma avaliação ou reavaliação dos fóruns e dar o encaminhamento para tais questões. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA, Presidente Substituta do CONAM/DF.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, 17 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Manual de aplicação da nova logomarca do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 39.558/2018, de 20 de dezembro de 2018, e considerando o disposto no Decreto nº 42.293, de 13 de Julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de aplicação da nova logomarca do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

Parágrafo único. O Manual de aplicação da nova logomarca do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental está disponível em meio eletrônico e pode ser acessado por meio do link: http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/MANUAL_MARCA_Brasilia-Ambiental.pdf.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - RESIDENCIAL TAMANDUÁ

Aos três dias do mês de agosto de 2021, por meio de evento remoto com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado RESIDENCIAL TAMANDUÁ, localizado na Região Administrativa do RECANTO DAS EMAS - RA XV, A-31, Limite Sul, Matrícula Av.171/178.177 - 3º CRI/DF, PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00013152/2017-36, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA - LP, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA. A Audiência Pública foi aberta pelo Superintendente da SULAM, Alisson Neves, às 19h, o qual presidiu a Audiência e iniciou com as boas vindas e apresentação da audiência pública, em especial sobre o novo formato online, com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, e na RESOLUÇÃO Nº 494, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal. Após as palavras iniciais, foi realizada a apresentação dos principais pontos do regulamento da audiência pública virtual, do formato e dos canais de participação, bem como das etapas da audiência pública. Após estas considerações, passou a palavra ao Sr. Rodrigo Luiz Gomes Pieruccetti, responsável técnico pela apresentação do EIA/RIMA, para a apresentação dos estudos ambientais e início da exposição técnica. A apresentação abordou os principais pontos do estudo, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e, por fim, as medidas mitigadoras propostas. Após a exposição, foi respeitado o intervalo de quinze minutos, conforme o formato proposto. Finalizado este intervalo, a audiência foi retomada pelo servidor Alisson Neves, onde ocorreu a leitura dos questionamentos e as devidas respostas por parte da empresa responsável pelo estudo ambiental. Após o término da participação e das respostas, foi dada a palavra ao servidor Alisson Neves para o encerramento da audiência, o que ocorreu as vinte horas e trinta minutos. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente, bem como as instruções para participação após o encerramento da audiência. Respeitado o prazo de dez dias, não foram